



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Campus Lábrea**

End. Rua 22 de Outubro, nº 3893, Vila Falcão, CEP 69.830-000 Fone: (097) 99155-1375 - E-mail:
dap.labrea@ifam.edu.br

CONTRATO Nº 05/2022 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – campus LÁBREA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 22 de outubro, nº 3893, Vila Falcão, CEP: 69.830-000, inscrita no CNPJ: 10.792.928/0002-90, representada neste ato representado (a) pelo (a) Diretor Geral, Sr Francisco Marcelo Rodrigues Ribeiro, nomeado(a) pela Portaria nº 1.130-GR/IFAM, de 27 de maio de 2019, publicada no DOU de 29 de maio de 2019, portador da matrícula funcional nº 17995264, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado a Associação dos Produtores Agroextrativista da Colônia do Sardinha – ASPASC situado na comunidade do sardinha, em Lábrea, inscrito no CNPJ sob o número 02.369.784/0001-55, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, pelo período de 1 (um) ano, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual da venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente a produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor de R\$ 61.140,44 (sessenta e um mil, cento e quarenta reais e quarenta e

S. Ribeiro



quatro centavos).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante a apresentação do Termo de recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já deve estar incluída as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- c. O preço é fixo e irrevogável.

PRODUTO		Unid.	Qtde.	Period. de Entrega	Preço Aquisição	
					Unitário	Total
01	Abacaxi	Kg	1.418	Semanal	R\$ 5,00	R\$ 7.090,00
02	Abobora:	Kg	165	Semanal	R\$ 2,50	R\$ 412,50
03	Banana Maçã regional	Kg	2.364	Semanal	R\$ 7,00	R\$ 16.548,00
04	Banana Prata regional	Kg	709	Semanal	R\$ 6,50	R\$ 4.608,50
05	Banana Pavovã regional	Kg	1.008	Semanal	R\$ 6,50	R\$ 6.552,00
06	Cheiro Verde,	Março	1.135	Semanal	R\$ 1,96	R\$ 2.222,44
07	Couve Folha:	Março	71	Semanal	R\$ 3,50	R\$ 248,50
08	Farinha amarela mandioca	Litro	621	Semanal	R\$ 7,00	R\$ 4.347,00
09	Limão thaiti ou regional	Kg	213	Semanal	R\$ 7,50	R\$ 1.597,50
10	Mamão in nature	Kg	1.680	Semanal	R\$ 5,50	R\$ 9.240,00
11	Melancia: in natura	Kg	2.364	Semanal	R\$ 3,50	R\$ 8.274,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 61.140,44	

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: UASG: 18564/ Órgão: 26403; Natureza da Despesa: 339032; Fonte de Recursos: 0113150072; PI: CFF53M9601N do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vendida.

FRANCISCO MARCELO
RODRIGUES RIBEIRO
87744257200



CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 60 da Resolução nº 26/2013/FNDE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de conta, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando a disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda;

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar):

c) substituir as suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:

f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, conforme o

caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2022, o CONTRATADO que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não mantiver a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

c) Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, n caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do servidor indicado por ato normativo da Direção Geral do IFAM campus Lábrea.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2022, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade e enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Sétima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 14 de outubro de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca da Seção Judiciária de Manaus – Justiça Federal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lábrea, 14 de outubro de 2022

FRANCISCO
MARCELO
RODRIGUES
RIBEIRO:67744257200

FRANCISCO MARCELO RODRIGUES RIBEIRO:
67744257200
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=00469828000317,
OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=ARMPDG, OU=RFB e-CPF A3, CN=FRANCISCO
MARCELO RODRIGUES RIBEIRO:67744257200
Eu estou aprovando este documento
sua localização de assinatura aqui
2022-10-14 10:22:12

CONTRATANTE

Francisco Marcelo Rodrigues Ribeiro
Diretor Geral do IFAM campus Lábrea
D.O.U nº 102, Seção 2, pág. 30, em 29/05/2019
Portaria Nº 1.130-GR/IFAM, de 27/05/2019

Sandra Barros Maia
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. João F. de Souza
CPF: 738294802-10

2. Marilda Rodrigues de Araujo
CPF: 944.146.292-68

